#### PORTARIA GP.TRT4 N° 4.347, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 2.440/2025)

Transformar o Comitê Gestor de Segurança da Informação e o Comitê Permanente de Crises Cibernéticas em Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a racionalização dos colegiados é uma das diretrizes da atual gestão deste Tribunal (biênio 2021-2023);

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho, notadamente os artigos 4º, VIII, 7º, 8º, II, 13, II, 23 e 25 do referido ato normativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho, além de indicar as unidades de apoio executivo (UAE) relacionadas às diversas áreas;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

**CONSIDERANDO** a Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, que instituiu a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** a Portaria GP.TRT4 nº 2.022/2021, que instituiu o Comitê Permanente de Crises Cibernéticas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e definiu suas

#### competências;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

**CONSIDERANDO** o que consta nos PROADs nºs 1279/2022, 3925/2022 e 5697/2022,

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** Transformar o Comitê Gestor de Segurança da Informação e o Comitê Permanente de Crises Cibernéticas em Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (ETDP);
- II o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);
- III o(a) Secretário(a)-Geral de Tecnologia e Inovação; (alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.440/2025)
- IV o(a) Diretor(a) da Secretaria de Administração;
- V o(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI o(a) Diretor(a) da Secretaria de Comunicação Social;
- VII o(a) Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional;
- VIII o(a) Diretor(a) da Secretaria de Apoio Técnico da Corregedoria;
- **IX -** o(a) Assessor(a)-chefe da Assessoria Jurídica da Presidência;
- **X** o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão e Apoio à Governança de TIC;
- XI o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica;
- **XII -** o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**Parágrafo único.** O(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados) coordenará o Comitê que terá como vice-coordenador(a) o(a) Secretário(a)-Geral de Tecnologia e Inovação. (alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.440/2025)

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º Cabe ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:
- I assessorar a alta administração do órgão do Poder Judiciário em todas as questões relacionadas à segurança da informação;
- II estabelecer diretrizes e definições estratégicas para as ações e projetos relacionados à Segurança da Informação;
- III propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;
- IV propor normas internas relativas à segurança da informação;
- **V** receber comunicações de descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Tribunal, instruí-las com os elementos necessários à sua análise e apresentar parecer ao órgão ou autoridade competente a apreciá-las;
- **VI -** propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas e sugerir soluções específicas sobre segurança da informação;
- **VII -** consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;
- VIII gerenciar as ações necessárias para o tratamento de crises cibernéticas;
- IX respaldar as ações da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETRI);
- **X** atuar como ponto de contato com órgãos externos para comunicação referente ao tratamento de crises cibernéticas, centralizando a comunicação na figura de um porta-voz para evitar informações equivocadas ou imprecisas; e
- **XI -** realizar análise crítica após o encerramento de crise cibernética, avaliando as lições aprendidas e recomendando ações a serem tomadas para evitar a recorrência de incidentes cibernéticos que incidam em uma crise.
- **Art. 4º** Cabe ao coordenador ou coordenadora do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:
- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- **II -** comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- **III -** estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do colegiado;
- V mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII validar eletronicamente as atas de reunião.

## DAS DEFINIÇÕES

- Art. 5º Para os efeitos desta Portaria aplicam-se as sequintes definições:
- I Auditoria: processo sistemático, independente e documentado para obter evidências de auditoria e avaliá-las objetivamente para determinar em que medida os critérios de auditoria são atendidos:
- II Segurança da Informação: conjunto de ações, controles e medidas para assegurar a preservação da confidencialidade, disponibilidade e integridade da informação;
- **III -** Atividades críticas: atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão, de maneira que permitam atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo;
- **IV -** Ativo: qualquer coisa que represente valor para uma instituição, tal como a informação;
- **V** Ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento de informação, sistemas de informação e locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;
- **VI -** Crise: um evento ou série de eventos danosos que apresentam propriedades emergentes capazes de exceder as habilidades de uma organização em lidar com as demandas de tarefas que eles geram, e que apresentam implicações que afetam uma proporção considerável da organização, bem como de seus constituintes;
- **VII** Crise cibernética: crise que ocorre em decorrência de incidente em dispositivos, serviços e redes de computadores. É decorrente de incidentes que causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;
- **VIII -** ETRI: Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança de Cibernética. Denominação tradicionalmente atribuída a grupos de resposta a incidentes de segurança da informação, embora os incidentes não mais se limitem a tecnologia;
- **IX** Gerenciamento de crise: decisões e atividades coordenadas que ocorrem em uma organização durante uma crise corporativa, incluindo crises cibernéticas;
- **X** Incidente grave: evento que tenha causado algum dano, colocado em risco algum ativo de informação crítico ou interrompido a execução de alguma atividade crítica por um período inferior ao tempo objetivo de recuperação;
- **XI -** Sala de situação: local, físico ou virtual, a partir do qual são geridas as situações de crise, devendo dispor dos meios necessários (ex. Sistemas de áudio, vídeo, chamadas telefônicas) e estar preferencialmente próxima a um local onde se possa fazer declarações públicas à imprensa, com o acesso restrito ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e a outros atores eventualmente convidados a participar de reuniões.

# CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 6º A Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação atuará como Unidade de Apoio

Executivo (UAE) do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. (alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.440/2025)

- § 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- **III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- **IV** providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- **V** redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões:
- **VI -** encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- **VIII -** providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- **IX** instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Comitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Comitê.
- § 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- **III -** dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- **V** reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

#### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 7º** O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados se reunirá, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.



- § 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.
- § 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.
- § 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.
- **Art. 8º** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.
- **Art. 9º** Na ocorrência de uma crise cibernética, os membros do Comitê deverão se reunir em uma sala de situação para orientação e acompanhamento das ações necessárias ao gerenciamento da crise.

## CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- **Art. 10.** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V os nomes dos participantes; e
- **VI -** o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.
- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.
- § 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.
- § 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.
- § 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

# CAPÍTULO VIII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

- **Art. 11.** Para instalar-se reunião do Comitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.
- **Art. 12.** As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.
- § 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.
- § 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

# CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.
- **Art. 14.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.
- Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.
- **Art. 16.** Ficam revogadas a Portaria GP.TRT4 nºs 2.022/2021 e demais disposições em contrário.
- **Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO Presidente do TRT da 4ª Região/RS